



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5873/2017

PROCESSO TC/MS : TC/01863/2013
PROTOCOLO : 1319954
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS : IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR : SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 85/2012
EMPRESA CONTRATADA : CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2012
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR, PARA ATENDER O PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA.
VALOR INICIAL : R\$ 64.310,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos em embalagem hospitalar, para atender o Programa Farmácia Básica, no valor global de R\$ 64.310,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e dez reais).

Foi emitida a Deliberação AC02. G. ODJ n. 1826/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 24/2012 (processo TC/MS n. 2970/2013).

A 4ª Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 7591/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização e do teor e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 7036/2017, acompanhando a equipe técnica.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da contratação: R\$ 64.310,00;
- Valor Total Empenhado: R\$ 23.608,94;
- Notas Fiscais: R\$ 23.608,94;
- Comprovantes de Pagamento: R\$ 23.608,94.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 85/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 85/2012 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dnscs